

## RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 004/2017

### NORMATIZA A ENTREGA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CIP) NA JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** que compete ao Plenário do Conselho Regional criar e normatizar os procedimentos administrativos e técnicos a serem implementados na Sede, Subsedes e Representações Setoriais do CRP-08;

**Considerando** a atribuição do Conselho em normatizar os procedimentos para a entrega da Carteira de Identidade Profissional - CIP na jurisdição do Estado do Paraná - quando do pedido da primeira inscrição;

**Considerando** as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas e técnicas da Sede, Subsedes e Representações Setoriais do CRP-08;

**Considerando** a Resolução CFP n.º 003/2007 do CFP - TÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DOS REGISTROS NOS CONSELHOS REGIONAIS - CAPÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES PRINCIPAL E SECUNDÁRIA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar os procedimentos internos do CRP-08 para a entrega da Carteira de Identidade Profissional - CIP na jurisdição do Estado do Paraná - quando do pedido da primeira inscrição.

**Art. 2º** - Após todos os trâmites administrativos finalizados no que diz respeito a formalização da inscrição de Psicóloga(o), o departamento administrativo enviará ao profissional, convite para cerimônia de entrega da Carteira de Identidade Profissional.

**Parágrafo Único:** no convite, descrito no Art. 2º, deverá constar: local, data e horário da cerimônia de entrega, informação que o traje é social e que poderá trazer até 2

(dois) convidados. Constará também a informação sobre os procedimentos, quando do não comparecimento.

**Art. 3º** - A entrega da Carteira de Identidade Profissional - CIP, será em data e horário pré-estabelecido pelo departamento administrativo em conjunto com a Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, Conselheiro e/ou Grupo Gestor e/ou Representante Setorial.

**Art. 4º** - A data e horário da entrega serão informados, após a efetivação da inscrição - entrega de toda documentação e pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 5º** - Para o recebimento da Carteira de Identidade Profissional - CIP, quando da primeira inscrição é obrigatória a presença na cerimônia de entrega, em local, data e horário, conforme descrito no art. 4º.

**Art. 6º** - O não comparecimento, implicará no reagendamento de nova data, conforme cronograma estabelecido pelo departamento administrativo. A(O) profissional deverá fazer justificativa por escrito do não comparecimento.

**Art. 7º** - Na reincidência do não comparecimento em pelos menos dois reagendamentos para a cerimônia e retirada do documento, implicará no encaminhamento à Comissão de Orientação e Fiscalização - COF para as providências legais e cabíveis.

**Art. 8º** - Nos casos de solicitação de entrega da Carteira de Identidade de Profissional - CIP, ad-referendum da plenária, por solicitação formal e plenamente justificada, o departamento administrativo, poderá entregar o documento e a(o) profissional se comprometerá em participar da próxima cerimônia de entrega, conforme cronograma estabelecido.

**Art. 9º** - Fica proibido o envio da Carteira de Identidade Profissional - CIP pelo correio, quando da primeira inscrição.

**Art. 10º** - Poderá ser enviado via correio, os seguintes documentos: Carteira de Identidade de Profissional - CIP, quando da troca por provisória por definitiva, 2ª via, reativação e transferência de registro profissional de outra jurisdição.

**Art. 11º** - A cerimônia de entrega da Carteira de Identidade Profissional, seguirá o seguinte protocolo: 1º - abertura da cerimônia com a saudação ao presente formandos e familiares; 2º - palestra da Comissão de Orientação e Fiscalização - COF; 3º juramento; 4º entrega da Carteira de Identidade de Profissional - CIP e 5º - encerramento.



**Art. 12º** - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 13º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2017.

Psic. **Carolina de S. Walger de Almeida**  
CRP-08/11381  
Conselheira Secretária

Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**  
CRP-08/00173  
Conselheiro Presidente